



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0220/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

INSTITUI O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei estabelece a criação de 01(um) cargo de Diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, atividade pública a ser executada no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Cargo de diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, criado nesta Lei, passará a integrar o quadro de pessoal de provimento em comissão.

§ 1º O Diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal atuará junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e será integrado por:

I – Será ocupado por um funcionário efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Terá as definições inerentes à Lei Municipal nº 033/2000 e Decreto nº 213/2010;

§ 2º Caberá ao Diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, ou à pessoa indicada por ele, acompanhar e ajudar a fiscalização nos estabelecimentos onde serão autorizados os selos de inspeção municipal.

§ 3º O Diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal além das atribuições de que trata o parágrafo anterior:

I – Terá sua função determinada pelo Secretário Municipal de Agricultura juntamente com o Prefeito Municipal em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Municipal nº 033/2000 e Decreto nº 213/2010 e atuará sob sua supervisão;

II – Deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser servidor efetivo no município;

b) O servidor efetivo capacitado será denominado Diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;

c) Terá uma remuneração em forma de FG-I, que é referente a 01(um) salário mínimo.

III – O município disponibilizará e capacitará 01 (um) servidor que trabalhará em prol do desenvolvimento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de março de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/03/2011
Jornal O Trovão
Pag. 32